

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DOS PRESIDENTES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

ATAS DAS SESSÕES 00032/2026

Disponibilização: 17/09/2026 às 13h07m

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 32 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 08 DE SETEMBRO DE 2026.

PRESIDÊNCIA: Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**COORDENADORA:** Bela. Larissa Sacramento Marinho.

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, o juiz convocado Doutor JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES JÚNIOR – P. 2035/26 e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, bem como o Exmo. Sr. Dr. Marcus Renan Palácio de Moraes Claro dos Santos – Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Dr. Antônio Coelho Filho – Defensor Público. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h00min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade a Ata da Sessão N.º 31 do dia 1º de setembro de 2026.

- JULGAMENTOS -

01 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623095-60.2026.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: José Tiago Dias de Abreu

Paciente: Chrisóstomo dos Santos Barroso

Advogado: José Tiago Dias de Abreu (OAB/CE: 38796)

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente writ, ausente qualquer ilegalidade apta a ser reconhecida de ofício. Não obstante, recomenda-se à autoridade impetrada que empreenda máxima celeridade na análise dos pleitos formulado pela defesa do apenado na petição de seq. 154.1, nos termos do voto da Relatora.”

02 - Habeas Corpus Criminal Nº 3014230-46.2026.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Alto Santo

Impetrante: Abdias de Carvalho Rabelo

Paciente: Thiago José Sousa Araújo

Advogado: Abdias de Carvalho Rabelo (OAB/CE: 41943A)

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Alto Santo

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Doutor JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES JÚNIOR - P. 2035/26

“A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente mandamus tão somente para, na extensão cognoscível, denegar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.”

03 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0011035-73.2025.8.06.0151/50000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Embargante: Raimundo Oliveira do Nascimento.

Advogado: Renan de Matos Silva (OAB/CE: 24150)

Advogado: Bruno de Matos Silva (OAB/CE: 46108)

Embargado: Ministério Público Estadual

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e os rejeitou. Todavia, de ofício,

com amparo na Súmula 55 do TJCE, decotou as vetoriais conduta social e personalidade e redimensiono a pena de RAIMUNDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO para 20 (vinte) anos, 07 (sete) meses e 26 (vinte e seis) dias de reclusão, em regime inicial fechado, mantidos, no mais, os demais termos do acórdão embargado, nos termos do voto da Relatora."

04 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0213542-42.2012.8.06.0001/50000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Embargante: Rodrigo Luchetti

Advogada: Sabrina Valéria Melo Peres Portela (OAB/CE: 38606)

Embargado: Ministério Público Estadual

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e os rejeitou. Todavia, de ofício, sanou o erro material do acórdão embargado, para consignar que a data-base fixada na origem é 20/04/2023, mantendo-se inalterado, no mais, o acórdão embargado por todos os seus termos, nos moldes do voto da Relatora."

05 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0265354-06.2024.8.06.0001/50000 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: Ulissis Romero Teixeira Torquato

Advogado: André Wilson de Macedo Favela (OAB/CE: 19581)

Advogado: Felipe Queiroz de Lima (OAB/CE: 55462)

Embargado: Ministério Público Estadual

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e os rejeitou. Todavia, de ofício, determinou a correção do erro material verificado no acórdão embargado, para que a parte final da ementa (fl. 287) passe a constar "RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA EXTENSÃO COGNOSCÍVEL, PARCIALMENTE PROVIDO" e para que a cláusula de acórdão (fl. 292) passe a constar "Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso de apelação interposto para, na extensão cognoscível, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da relatora", em conformidade com a fundamentação, com o item 10 das razões da ementa e com o dispositivo do voto, mantido, no mais, inalterado o acórdão embargado por todos os seus termos, nos moldes do voto da Relatora."

06 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0000251-24.2014.8.06.0183/50000 - Vara Única Criminal da Comarca de Milagres

Embargante: Francisco Antônio Ferreira Barbosa.

Advogado: Tiago Moura Sousa (OAB/CE: 43678)

Embargado: Ministério Público Estadual

Relator: Doutor JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES JÚNIOR - P. 2035/26

Decisão: "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU dos presentes embargos de declaração por força da preclusão consumativa e do princípio da unirrecorribilidade recursal nos termos do voto do Relator."

07 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0000251-24.2014.8.06.0183/50001 - Vara Única Criminal da Comarca de Milagres

Embargante: Francisco Antônio Ferreira Barbosa.

Defensor dativo: Sebastião Furtado Alves (OAB/CE: 9908B)

Embargado: Ministério Público Estadual

Relator: Doutor JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES JÚNIOR - P. 2035/26

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO aos presentes embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator."

08 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0027306-25.2025.8.06.0001/50000 - 6ª Vara do Juri – Organização Criminosa – da Comarca de Fortaleza

Embargante: Miler Almeida de Oliveira

Advogado: Júlio César da Silva Alcântara Filho (OAB/CE: 42160)

Embargado: Ministério Público Estadual

Relator: Doutor JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES JÚNIOR - P. 2035/26

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos Embargos de Declaração e DEU-LHES PARCIAL PROVIMENTO, exclusivamente para reconhecer e corrigir o lapso redacional constante do acórdão, esclarecendo que somente a testemunha X foi ouvida na primeira fase do procedimento do Tribunal do Júri, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, não tendo a testemunha Y prestado depoimento judicial, permanecendo, contudo, hígidas as demais provas regularmente produzidas nos autos e os fundamentos do acórdão embargado. Fica, por conseguinte, mantido integralmente o resultado do julgamento, sem atribuição de efeitos infringentes aos presentes aclaratórios, nos termos do voto do Relator.

09 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0050164-19.2020.8.06.0068/50000 - Vara Única da Comarca de Chorozinho.

Embargante: Neemias Barros da Silva

Advogado: Vinícius Ramos de Sá Santos (OAB/CE: 41908)

Embargado: Leidiane Rodrigues Fernandes

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Doutor JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES JÚNIOR - P. 2035/26

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos embargos de declaração opostos por Neemias Barros da Silva e, no mérito, NEGOU-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

10 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0050740-68.2021.8.06.0038/50001 - Vara Única da Comarca de Araripe.

Embargante: Wesley Fernandes da Silva

Advogado: Josieldo Ferreira Neves (OAB/CE: 40343)

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Doutor JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES JÚNIOR - P. 2035/26

Decisão: "A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, CONHECEU dos presentes embargos de declaração, mas os REJEITOU, mantendo-se incólume o acórdão embargado em todos os seus termos, conforme o voto da Relatora."

11 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0050825-79.2021.8.06.0062/50000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel

Embargante: Elionai Pereira Gonçalves.

Advogado: Marcos Paulo Silva Borges (OAB/CE: 42325).

Embargado: Ministério Público Estadual

Relator: Doutor JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES JÚNIOR - P. 2035/26

Decisão: "A Turma, por unanimidade, rejeitou do presentes embargos, nos termos do voto do Relator."

12 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0386045-40.2010.8.06.0001/50000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: Raphael Renee do Vale Barreto.

Advogado: Ytalo Jordão do Nascimento Sales Silva (OAB/CE: 45592).

Embargado: Ministério Público Estadual

Relator: Doutor JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES JÚNIOR - P. 2035/26

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e negou-lhes provimento, mantendo incólume o acórdão embargado, nos termos do voto do Relator."

13 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0622925-88.2026.8.06.0000/50000 - Vara Única da Comarca de Tamboril

Embargante: Ministério Público Estadual.

Embargado: Luiz Viana Veras

Advogada: Maria Júlia Alves Magalhães (OAB/CE: 56521).

Advogada: Iris Luíza Veras Pinto (OAB/CE: 58155).

Assistente: Joana Veras de Sousa

Advogado: Francisco Laércio de Aguiar Filho (OAB/CE: 23633).

Relator: Doutor JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES JÚNIOR - P. 2035/26

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração e deu-lhes parcial provimento, exclusivamente para integrar a fundamentação do acórdão mediante o exame expresso do Tema Repetitivo nº 1.249 do Superior Tribunal de Justiça, nos termos acima expostos, sem atribuição de efeitos infringentes, mantendo-se inalterado o resultado do julgamento que deu provimento ao agravo de instrumento para revogar as medidas protetivas de urgência, nos termos do voto do Relator."

14 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0624994-93.2026.8.06.0000/50000 - 1ª Vara da Comarca de Massapé

Embargante: Francisco Daniel da Costa.

Advogado: Francisco Laércio de Aguiar Filho (OAB/CE: 23633).

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Doutor JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES JÚNIOR - P. 2035/26

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitou-os, mantendo integralmente o acórdão embargado, nos termos do voto do Relator."

15 - Apelação Criminal N.º 0010293-50.2025.8.06.0312 - 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú.

Apelante: Guarujá Comércio de Veículos Ltda - Me.

Advogado: Iremar Barbosa Lira (OAB/CE: 34484).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora."

16 - Apelação Criminal N.º 0277483-77.2023.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: João Pedro da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: DESEMBARGADOR MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e PROVEU do recurso, nos termos do voto do Relator."

17 - Agravo de Execução Penal N.º 8000703-07.2024.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público Estadual.

Agravado: André Felipe Silva dos Santos.

Advogado: Normando Alves Rodrigues (OAB/CE: 36470).

Relator: DESEMBARGADOR MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso e, no mérito, DEU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

18 - Apelação Criminal N.º 0000119-86.2019.8.06.0216 - 1ª Vara da Comarca de Uruburetama.

Apelante: Maria Aline Teixeira Rodrigues.

Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB/CE: 3183).

Advogada: Laura de Lima Evangelista (OAB/CE: 7272E).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: DESEMBARGADOR FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para negar-lhe provimento, mantendo íntegra a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora."

19 - Apelação Criminal N.º 0002636-70.2019.8.06.0117 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Maycon Anderson Alves Bezerra.

Advogado: Francisco Antônio Queiroz dos Santos (OAB/CE: 7030).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: DESEMBARGADOR FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo todos os termos da sentença ora vergastada, nos termos do voto da Relatora."

20 - Apelação Criminal N.º 0002998-62.2012.8.06.0038 - Vara Única da Comarca de Araripe.

Apelante: A. C. C. de S..

Advogado: Francisco de Alencar Andrade (OAB/CE: 13000).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: DESEMBARGADOR FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para REJEITAR A PRELIMINAR de nulidade e, no mérito, DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tão somente para, mantida a condenação de Antonio Carlos Caetano de Sousa pela prática do crime previsto no art. 213, caput, c/c art. 226, inciso II, e art. 14, inciso II, todos do Código Penal, REDIMENSIONAR a pena definitiva para 5 (cinco) anos e 3 (três) meses de reclusão, em regime inicial semiaberto, mantidos os demais termos da sentença condenatória, tudo na conformidade do voto da Relatora."

21 - Apelação Criminal N.º 0004557-95.2016.8.06.0076 - Vara Única da Comarca de Farias Brito.

Apelante: Ruymar Gomes do Nascimento.

Advogado: Candido Lima Junior (OAB/PA: 25926).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: DESEMBARGADOR FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso para, em sua extensão, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

22 - Apelação Criminal N.º 0006361-32.2019.8.06.0064 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Alan Dias Santiago.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: DESEMBARGADOR FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora."

23 - Apelação Criminal N.º 0029177-63.2018.8.06.0154 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim.

Apelante: Ernandes Cavalcante Facundes.

Advogada: Fabíola Lopes Rodrigues (OAB/CE: 30814).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: DESEMBARGADOR FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE DO RECURSO PARA DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO tão somente para declarar a extinção da punibilidade do réu Eduardo Gonçalves de Oliveira no tocante ao delito previsto no art. 12 da Lei nº 10.826/2003 pela ocorrência da prescrição retroativa, nos termos

do voto da Relatora."

24 - Apelação Criminal N.º 0200168-08.2025.8.06.0096 - Vara Única da Comarca de Ipueiras.

Apelante: J. G. dos S..

Defensor dativo: Raimundo Odécio Sabino Júnior (OAB/CE: 29016).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: DESEMBARGADOR FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tão somente para arbitrar honorários advocatícios complementares no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) em favor do defensor dativo, Dr. Raimundo Odécio Sabino Júnior, OAB/CE nº 29.016, a serem custeados pelo Estado do Ceará, em razão da atuação em grau recursal, nos termos do voto da Relatora."

25 - Apelação Criminal N.º 0200555-27.2022.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Mauro Jander Braga de Sousa Neto.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: DESEMBARGADOR FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, mantendo a sentença na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

26 - Apelação Criminal N.º 0200850-22.2023.8.06.0293 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Apelante: Kildery Johnson Pinheiro dos Santos.

Advogado: Samuel Diógenes Baquit Landim (OAB/CE: 44423).

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Kildery Johnson Pinheiro dos Santos.

Advogado: Samuel Diógenes Baquit Landim (OAB/CE: 44423).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: DESEMBARGADOR FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos de apelação interpostos, NEGANDO PROVIMENTO ao recurso do Ministério Público Estadual, e dando PARCIAL PROVIMENTO ao recurso interposto pelo réu, apenas para adequar a fração (1/8) utilizada para exasperação da pena-base na 1ª fase e reconhecer a incidência da atenuante da confissão espontânea, redimensionando a pena imposta, nos termos do voto da Relatora."

27 - Apelação Criminal N.º 0201341-58.2025.8.06.0293 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati.

Apelante: Francisco Ciro da Costa Candido.

Advogada: Kilviane Alexandre Santos Silva (OAB/CE: 42690).

Advogado: Luis Gonzaga Batista Júnior (OAB/CE: 6500).

Apelante: Alan Pereira da Silva Lima.

Apelante: Francisco Régis Laurentino do Nascimento.

Advogado: André Chaves Correia (OAB/CE: 37131).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: DESEMBARGADOR FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso dos réus Alan Pereira e Francisco Regis, para negar-lhe provimento; e conheceu do recurso do réu Francisco Ciro, para dar-lhe parcial provimento, apenas para reconhecer a atenuante da confissão espontânea e redimensionar a pena Imposta, nos termos do voto da Relatora."

28 - Apelação Criminal N.º 0201802-43.2024.8.06.0300 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Caio Renier Ferreira Amarantes.
Apelante: Johnny Cavalcante da Silva.
Apelante: Francisco Edson Gomes de Oliveira.
Apelante: Nestor dos Santos Bruno.
Apelante: Francisco Victor Medeiros de Sousa.
Apelante: Francisco Matheus Miranda Rocha.
Apelante: José Augusto da Silva.
Apelante: Antônio Fabio Alves de Sousa.
Apelante: Mario Vidal Silva Junior.
Apelante: Ângelo Patric de Oliveira Campos Galvão.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: DESEMBARGADOR FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação e NEGOU-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra nos termos do voto da Relatora."

29 - Apelação Criminal N.º 0202499-91.2025.8.06.0312 - Vara Única Criminal da Comarca de Baturité.

Apelante: Paulo Sérgio da Silva Germano.
Advogada: Larissa Fernandes dos Santos (OAB/CE: 48553).
Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: DESEMBARGADOR FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para negar-lhe provimento, mantendo íntegra a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora."

30 - Apelação Criminal N.º 0202917-31.2021.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Alexandre Sampaio Gouveia.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: DESEMBARGADOR FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora."

31 - Apelação Criminal N.º 0203322-28.2025.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Nicolas Gonzaga dos Santos.
Advogado: Diogo Gomes Luna Ribeiro (OAB/CE: 36057).
Apelante: Eduardo Sherman Marinho de Oliveira.
Advogado: Bruno Leão Brito (OAB/CE: 33174).

Apelante: Ribamar Constantino da Silva.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: DESEMBARGADOR FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Ribamar Constantino e deu-lhe parcial provimento; bem como conheceu parcialmente dos recursos de Francisco Nicolas e Eduardo Sherman e, na parcela cognoscível, deu-lhes parcial provimento, nos termos do voto da Relatora."

32 - Apelação Criminal N.º 0203532-76.2025.8.06.0293 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus.

Apelante: Francisco Cristiano da Silva Lopes.
Advogado: Francisco Lucas Barbosa da Cruz (OAB/CE: 53071).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: DESEMBARGADOR FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora."

33 - Apelação Criminal N.º 0249476-41,2024,8,06,0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Glaydson Patrik Silva dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: DESEMBARGADOR FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença objurgada na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

34 - Agravo de Execução Penal N.º 8002327-57,2025,8,06,0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público Estadual.

Agravado: João da Silva Veras.

Advogada: Maria Simone Reinaldo de Sousa (OAB/CE: 33775).

Relatora: DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para DAR-LHE provimento para revogar o benefício da saída antecipada, com monitoramento eletrônico, concedido ao apenado, devendo-se o lapso temporal correspondente à fruição do benefício ser contado para fins executórios, nos termos do voto da Relatora."

35 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0010908-97,2025,8,06,0099 - 1ª Vara da Comarca de Itaitinga.

Recorrente: Ministério Público Estadual.

Recorrido: Francisco Jordan Carneiro Barreto.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

36 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0030721-16,2025,8,06,0001 - 4ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas Fortaleza/.

Recorrente: Maria Alexsandra Barros Lima.

Advogado: Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho (OAB/CE: 38829).

Advogado: Francisco Adriano Brito Aguiar (OA B/CE: 42962).

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relatora: DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente Recurso e, na parcela cognoscível, negou-lhe provimento nos termos do voto da Relatora."

37 - Petição Criminal N.º 0623394-37,2026,8,06,0000 - 1ª Vara da Comarca de Nova Russas.

Requerente: J. A. de C..

Advogado: Francisco Atila Lima Tavares (OAB/CE: 46992).

Requerido: Ministério Público Estadual.

Requerida: F. D. J. da S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: DESEMBARGADOR FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, mantendo integralmente as medidas protetivas de urgência deferidas em favor de Francisca Dewly Jorge da Silva, nos termos do voto do

Relator."

38 - Habeas Corpus Criminal Nº 3015375-40.2026.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Impetrante: Paulo Cauby Batista Lima

Impetrante: Carlos Sérgio Beserra da Fontoura

Impetrante: Iago Rodrigues Leal Lima

Paciente: José Adilton Silveira Filho

Advogado: Paulo Cauby Batista Lima (OAB/CE: 19849)

Advogado: Carlos Sérgio Beserra da Fontoura (OAB/CE: 17337)

Advogado: Iago Rodrigues Leal Lima (OAB/CE: 39204)

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA

"A Câmara, por unanimidade, CONHECEU a presente ordem de Habeas Corpus, para DENEGÁ-LA, mantendo-se a prisão do paciente, nos termos do voto do relator."

39 - Habeas Corpus Criminal Nº 3022189-68.2026.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Caririaçu

Impetrante: Charles Leite dos Santos

Paciente: Antônio de Sousa Nunes

Advogado: Charles Leite dos Santos (OAB/CE: 38608A)

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Caririaçu

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Doutor JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES JÚNIOR - P. 2035/26

"A Câmara, por unanimidade, não conheceu do presente mandamus, diante da ausência de pertinência objetiva entre o processo e a causa de pedir indicados na impetração e o título judicial que efetivamente ampara a prisão preventiva atualmente suportada pelo paciente, bem como da ausência de prova pré-constituída de decreto preventivo vigente no feito apontado como origem da coação, nos termos do voto do relator."

40 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624862-36.2026.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Impetrante: Gustavo Fernandes Schisler

Paciente: Jardel Silva Franklin

Advogado: Gustavo Fernandes Schisler (OAB/CE: 43177)

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ para, nesta extensão, denegá-lo, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora."

41 - Apelação Criminal N.º 0211553-44.2025.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Cleverson Vinicius da Costa Rabelo.

Advogado: Benício Pedrosa do Nascimento (OAB/CE: 42470).

Relatora: DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: DESEMBARGADOR FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto pela acusação, para negar-lhe provimento, mantendo íntegra a sentença absolutória, nos termos do voto da Relatora."

Em tempo: O douto Procurador de Justiça, Dr. Marcus Renan Palácio de Moraes Claro dos Santos, manifestou-se oralmente pelo improvimento do recurso ministerial, pugnando pela manutenção integral da sentença

proferida pelo Juízo de origem.

42 - Apelação Criminal N.º 0392160-77.2010.8.06.0001 - Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Carlos André Maia Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Francisco Jose Timbó Farias.

Advogado: Robson Halley Costa Rodrigues (OAB/CE: 27422).

Apelante: Jovilson Coutinho Carvalho.

Advogada: Thalyta Mendes Amaral (OAB/CE: 33563).

Apelante: Marcus Venicius Rocha Silva.

Advogado: Francisco Ernando Uchôa Lima Sobrinho (OAB/CE: 10054).

Advogada: Inácia Maria de Paulo Sá (OAB CE: 43892/).

Apelante: José Antônio Batista de Lima.

Advogada: Priscila Mariana Misquita Brasil Cunha (OAB/CE: 39227).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: DESEMBARGADOR FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: DESEMBARGADOR MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, rejeitou as preliminares suscitadas e, no mérito, conheceu integralmente dos recursos interpostos por Carlos André Maia Sousa, Francisco José Timbo Farias, Jovilson Coutinho Carvalho e Marcus Venicius Rocha Silva, negando-lhes provimento, e conheceu parcialmente do recurso interposto por José Antônio Batista de Lima para, na extensão conhecida, negar-lhe provimento, mantendo a sentença nos pontos impugnados, nos termos do voto do Relator."

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Francisco Ernando Uchôa Lima Sobrinho, em defesa do apelante Marcus Venicius Rocha Silva, seguida de sustentação oral realizada pelo Dr. Gabriel Maia Silva, em defesa do apelante Francisco José Timbó Farias. Ato contínuo, o douto Procurador de Justiça manifestou-se oralmente ratificando o parecer acostado aos autos.

Total de processos efetivamente julgados: 42 (Quarenta e Dois).

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01) Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal N.º 0627909-52.2025.8.06.0000**, a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira (relatora do recurso) retirou-o de mesa, em razão de seu julgamento ter ocorrido em 11 de novembro de 2025.

ADIADO:

01 -Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 3023243-69.2026.8.06.0000** de relatoria do Exmo Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 8 de setembro de 2026.

02 -Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0807458-58.2021.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 8 de setembro de 2026.

PEDIDO DE VISTA:

01) Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 3018365-04.2026.8.06.0000**, de relatoria do Exmo Sr. Des. Mário parente Teófilo Neto, após a sustentação Oral realizada pelo Dr. Francisco Acilino de Castro, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça , Dr. Marcus Renan Palácio de Moraes

Claro dos Santos, o Exmo Sr Des. Mário Parente Teófilo Neto – Relator, pediu vista do referido processo.

REGISTROS/CONSIGNAÇÕES

PRESENTES:

01) Cícero Wilame Gonçalves André, estudante de direito do 8º semestre da UNINASSAU, matrícula n.º 01243907, CPF n.º 026.209.694-33.

02) Maria das Graças Lacerda Dias, estudante de direito do 8º semestre da UNINASSAU, matrícula n.º 01243907, CPF n.º 026.209.694-33.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 16h12min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrevo e assino: _____ Larissa Sacramento Marinho – Matrícula 51444 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

DES. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO
Presidente da 1ª Câmara Criminal

LARISSA SACRAMENTO MARINHO
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/178942> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

